



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

PROCESSO Nº 355/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS), POLICLÍNICAS, HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS), POLICLÍNICAS, HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

DATA/HORA PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO: Os pedidos de credenciamento poderão ser realizados, a partir das 08:00 horas do dia 24 de julho de 2023 até 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 11/2023**, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023 de 01 de abril de 2021, e demais condições fixadas neste edital, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL), PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ESFS), POLICLÍNICAS, HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir do dia 08:00 de 24 de julho, até prazo de 12 (doze) meses subsequente, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou licitamontes@hotmail.com, com o assunto "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2023", podendo ser encaminhado fisicamente em envelope lacrado à Sala da Gerência de Licitações, de nº 224, situada na Sede I da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação Responsável, que será assessorado pela Comissão Técnica Especial designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Secretaria solicitante

2.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O objeto desta contratação é a Prestação de serviços auxiliares de diagnóstico em laboratório clínico, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada (PPI Assistencial), recursos da Portaria GM/MS 1.829 de 24/06/2022, Recursos da Resolução SES/MG 7.153 de 13/07/2020 e do Tesouro Municipal para atendimento à demanda das Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros e Zona Rural.

2.2.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência tem como fim único o atendimento à demanda dos usuários do SUS atendidos nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs), Policlínicas, Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros;

2.2.2. Os serviços têm por finalidade atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as descrições, quantitativos e valores constantes nos anexos deste Edital;

2.2.3. A disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto, bem como profissionais e recursos humanos, ficará a cargo da empresa ou instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

credenciada, sem qualquer ônus para este Município, observando-se as normas legais pertinentes;

- 2.2.4. Os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços estipulados pela tabela do SUS, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da SMS;
- 2.2.5. As empresas habilitadas deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), apresentando a relação de profissionais e respectivas comprovações de especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo conselho regulador da profissão;
- 2.2.6. Deverão ser observadas todas as normas e portarias que regulamentam o exercício de serviços no âmbito do SUS, além das disposições previstas neste Edital e Termo de Referência.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

3.2. No prazo de vigência do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.3. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação pelo preferencialmente pelo e-mail licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou licitamontes@hotmail.com, com o assunto "IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023", podendo ser encaminhado fisicamente em envelope lacrado à Sala da Gerência de Licitações, de nº 224, situada na Sede I da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade, CEP 39.401-001.

3.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

3.5. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento por servidor da unidade de compras central, e que sejam intempestivas.

3.6. A decisão do Município será enviada ao impugnante por e-mail, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão prestar serviços ao SUS, em caráter complementar à rede pública, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas:

- 4.1.1. Com capacidade técnica de fornecimento para atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.2. Com idoneidade econômico-financeira;
- 4.1.3. Com regularidade jurídico-fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

-
- 4.1.4. Que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
 - 4.1.5. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;
 - 4.1.5.1. A participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, somente será permitida desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, devidamente homologada, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
 - 4.2. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - 4.3. Que não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 4.4. Que possuam sede em qualquer lugar no território brasileiro, mas que prestem o serviço na área urbana no município de Montes Claros;
 - 4.5. Que não possuam sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
 - 4.6. Que não se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021
 - 4.7. Que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo;
 - 4.8. Que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos;
 - 4.9. Que apresentarem propostas para todas as "Formas de Organização" do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme anexo I do Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

- 5.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.6. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;
- 5.1.7. prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- 5.1.8. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

-
- 5.1.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 5.1.10. certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;
- 5.1.11. declaração de pleno atendimento conforme modelo do Anexo VII deste edital;
- 5.2. Quanto à habilitação técnica, deverão ser apresentados:**
- 5.3. Licença expedida pela Vigilância Sanitária;
- 5.4. Prova de inscrição em Conselho Regulador da atividade;
- 5.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com a apresentação completa do cadastro;
- 5.6. Certificados de Qualificação que atestem a qualidade dos serviços prestados pelo Laboratório;
- 5.7. Indicação do Responsável Técnico com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do registro no respectivo conselho de classe.
- 5.8. Quanto à documentação complementar e proposta referente às Unidades Básicas de Saúde e Policlínicas:**
- 5.9. Proposta, conforme modelo do ANEXO V deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores anuais para cada "FORMA DE ORGANIZAÇÃO", assim como valor total da proposta;
- 5.9.1. Aqueles estabelecimentos que se negarem a efetuar qualquer procedimento conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão desclassificados automaticamente;
- 5.9.1.1. Não está prevista complementação dos valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para os exames efetuados em pacientes agendados pelas unidades de saúde da família (ESFs) e Policlínicas;
- 5.10. Proposta de Atendimento a localidades da Zona Rural do município (coleta *in loco*), conforme Anexo VI deste Edital, para pleitear o atendimento do serviço de coleta *in loco* às unidades de saúde localizadas em pontos da zona rural do município (item é obrigatório apenas para os estabelecimentos interessados na realização do serviço de coleta nas localidades da zona rural);**
- 5.11. Quanto à documentação complementar e proposta referente ao HOSPITAL DR. ALPEU GONÇALVES DE QUADROS e demais Unidades de Saúde do município:**
- 5.11.1. **Carta de Intenção** para atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpeu Gonçalves de Quadros e Rede em forma de ofício, conforme Anexo VII;
- 5.11.2. Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo IX deste Edital devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;
- 5.11.3. Plano de Implantação do Serviço de Exames no Hospital Dr. Alpeu Gonçalves de Quadros no qual deverá constar:**
- 5.11.3.1. Quantidade de equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, com detalhamento de suas especificações (capacidade de produção e finalidade);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

5.11.3.2. Recursos humanos a serem empregados na execução do serviço, especificando a quantidade e qualificações dos profissionais.

5.12. Quanto à documentação complementar e proposta referente à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e demais Unidades de Saúde do município:

5.12.1. **Carta de Intenção** para atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e Rede em forma de ofício, conforme Anexo VIII;

5.12.2. Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo X deste Edital devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;

5.12.3. Plano de Implantação do Serviço de Exames na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães no qual deverá constar:

5.12.3.1. Quantidade de equipamentos a serem empregados na execução dos serviços, com detalhamento de suas especificações (capacidade de produção e finalidade);

5.12.3.2. Recursos humanos a serem empregados na execução do serviço, especificando a quantidade e qualificações dos profissionais.

5.13. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.14. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.1.6 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.1.7, serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

5.15. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

5.16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

5.16.1. se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.16.2. se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.17. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.18. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.19. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento.

5.20. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

5.22. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data de sua apresentação.

5.23. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

5.24. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. A análise da documentação apresentada será feita pelo Agente de Contratação com o auxílio da Comissão Técnica Especial designada.

6.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o interessado será declarado habilitado e credenciado.

6.3. O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial.

6.4. Do resultado da habilitação/inabilitação caberá recurso nos termos do Título VII deste instrumento convocatório.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

- 6.5. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (número de equipamentos e profissionais técnicos);
- 6.6. Apresentação de proposta conforme Anexo V deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores anuais para cada "FORMA DE ORGANIZAÇÃO", assim como valor total da proposta;
- 6.7. Apresentação de toda a documentação necessária para habilitação;
- 6.8. Em caso de prestadores com a mesma capacidade instalada e técnica será concedida a mesma cota para estes;
- 6.9. A avaliação da capacidade instalada dos prestadores interessados poderá ser subsidiada por meio de visita técnica in loco.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL ALPHEU DE QUADROS E REDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

- 6.9.1. Considerando que será efetuada a contratação de apenas uma empresa, na hipótese de haver mais de uma instituição interessada em realizar os serviços de exames in loco na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, serão utilizados como critério de desempate:
- 6.9.2. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa, considerando a pontuação conforme Anexo XI;
- 6.9.3. a avaliação do Plano de Implantação do Serviço de Exames, definido no item 5.11.3, com a escolha da melhor proposta;
- 6.9.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público por meio da loteria federal.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES E REDE

- 6.9.5. Considerando que será efetuada a contratação de apenas uma empresa, na hipótese de haver mais de uma instituição interessada em realizar os serviços de exames in loco na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, serão utilizados como critério de desempate:
- 6.9.6. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa, considerando a pontuação conforme Anexo XI;
- 6.9.7. a avaliação do Plano de Implantação do Serviço de Exames, definido no item 5.12, com a escolha da melhor proposta;
- 6.9.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público por meio da loteria federal.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL

- 6.9.9. Caso mais de uma empresa manifeste o interesse em prestar o serviço de laboratório clínico no mesmo grupo de unidades, conforme o Quadro 01, o desempate será feito conforme os seguintes critérios:
 - 6.9.9.1. A análise dos certificados de qualificação apresentados pela empresa;
 - 6.9.9.2. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 6.10. A Comissão Técnica Especial instituída irá realizar a distribuição dos serviços, objeto deste edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem contratados em cada prestador, conforme critérios dispostos no Termo de Referência.
- 6.11. Para distribuição dos serviços a serem contratados, as instituições públicas terão preferência sobre as filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, sendo que as instituições privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as anteriores não absorverem a totalidade dos serviços, na forma do § 1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal nº. 8.080/1990.
- 6.12. A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Técnica Especial e devidamente publicizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

6.13. Decididos os recursos que por ventura existirem, o Município procederá a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.14. Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

6.15. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Montes Claros/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas pelo Município caberá Recurso Administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

7.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

7.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 18h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

7.5. O Município não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

7.6. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

7.7. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

7.8. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Município deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão a quem competirá decidi-lo, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/2017, que dispõe sobre delegação de competência.

7.9. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DO ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS:

8.1. O horário e dias de funcionamento da unidade da Contratada deverão ser suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

8.2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a perfeita execução dos mesmos, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

8.3. Os ônus e obrigações advindos da contratação de colaboradores para execução do objeto deste Termo de Referência, em hipótese alguma poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outro órgão do SUS;

8.4. A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados e autorizados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante (carimbo), identificação da unidade solicitante e carimbo de encaminhamento para a Contratada;

8.5. Eventualmente, poderão ser solicitadas coletas em domicílio ou em pontos da rede para atendimento de alguns grupos de pacientes;

8.6. A contratação não implica em vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a Contratada;

8.7. As despesas com aquisição e/ou manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da Contratada;

8.8. As despesas com aquisição de insumos necessários à prestação dos serviços contratados são de responsabilidade da Contratada;

8.9. A Contratada não poderá cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos neste Termo de Referência;

8.10. A Contratada responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu acompanhante/representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços previstos neste Termo;

8.11. A Contratada não poderá se negar a prestar quaisquer procedimentos de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS dentro do grupo de procedimentos contratualizado, conforme os anexos I, II e III desse Termo de Referência;

8.12. A Contratada não poderá cobrar da Prefeitura de Montes Claros pelos serviços não realizados ou realizados em desconformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

8.13. A eventual mudança de Endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados em nova localização. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

8.14. A eventual mudança de Responsabilidade Técnica da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

8.15. A eventual alteração do Contrato Social da Contratada deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados. O Município poderá rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo;

8.16. A Contratada fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência e emergência;

8.17. Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante o Município. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência prévia e expressa desta municipalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

8.18. Os serviços prestados deverão seguir as normatizações do manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e o cronograma de entrega da produção estipulado pela SMS. O pagamento pelos serviços prestados será liberado após processamento da produção, mediante entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos autorizados pela SMS, e autorizado pela Diretoria de Planejamento, Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

8.19. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

8.20. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

8.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

8.22. A contratada deverá realizar a notificação compulsória conforme Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, definida pela Portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, ou revisão/atualização ulterior publicada pelos entes federados, por meio de comunicação oficial à autoridade de saúde local, imediatamente após a confirmação do diagnóstico, a fim de que sejam tomadas medidas de controle pertinentes. Sua importância se dá pelo auxílio no controle, redução, prevenção e erradicação de doenças e agravos. A partir da lista de doenças, o laboratório deve identificar se realiza os exames diagnósticos das mesmas e passar a informar a Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica, através do e-mail vigimoc@gmail.com;

8.23. Quanto ao teste TESTE TREPONÊMICO para diagnóstico DE SÍFILIS, o laboratório deve sempre realizar Teste Não Treponêmico Quantitativo e não Qualitativo, pois para o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória para Sífilis é imprescindível o Valor da Titulação;

8.24. A contratada deverá liberar os resultados de Baciloscopias em até 48 horas objetivando o diagnóstico precoce para instituição imediata do tratamento, controle oportuno dos pacientes em tratamento da Tuberculose e por questões de biossegurança.

DA REALIZAÇÃO DE COLETA NA ZONA RURAL

8.25. Considerando a necessidade de uma assistência diferenciada aos pacientes residentes na zona rural do município de Montes Claros, que pela distância e custos de deslocamento têm maior dificuldade em comparecer em laboratórios da zona urbana para realização de exames de análises clínicas entre outros procedimentos, será estabelecido serviço de coleta in loco em diversas localidades da zona rural;

8.26. Para os exames a serem realizados para pacientes das unidades da zona rural será adotado um acréscimo de 50% sobre os valores unitários dos procedimentos estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses do SUS.

8.27. O financiamento da complementação dos valores unitários dos procedimentos se dará com recursos do Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

8.28. Apenas um estabelecimento poderá ficar responsável pelo atendimento de cada um dos grupos de localidades, não havendo impedimento no atendimento de mais de um grupo por um mesmo estabelecimento.

8.29. O estabelecimento credenciado para atendimento nas Unidades da Zona Rural deverá:

8.29.1. realizar a coleta in loco nas unidades de saúde da zona rural, conforme o Quadro 01, com periodicidade quinzenal;

8.29.2. Disponibilizar profissionais suficientes para consecução do serviço contratado;

8.29.3. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

8.29.4. Coletar os Materiais para realização dos exames;

8.29.5. Arcar com as despesas oriundas do deslocamento de profissionais, dos materiais da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) e das despesas com pessoal necessários para a Prestação dos Serviços;

8.30. Os grupos de unidades a serem atendidas serão os seguintes:

Quadro 1 - Grupos de unidades a serem atendidos com coleta in loco

GRUPO 1	
MANDAQUARIL	15,7 km - asfalto
SANTA BÁRBARA	15,8 km - 36 km de terra
APARECIDA DO MUNDO NOVO	80,6 km - 25 km de terra
TOTAL	112,1 Km

GRUPO 2	
UNIDADE ESF	DISTÂNCIA KM
JARDIM PRIMAVERA	20 km - 6 km de terra
MIRALTA	25,7 km - 12 km de terra
SANTA ROSA DE LIMA	56,3 km - 20 km de terra
TOTAL	102 Km

GRUPO 3	
NOVA ESPERANÇA I e II	20,6 KM - asfalto
PLANALTO RURAL	21,2 km - asfalto
CANTO DO ENGENHO	37,9 km - 07 km de terra
SAMAMBAIA	41,9 km - 15 km de terra
TOTAL	121,6 Km

8.31. Para pleitear o atendimento às localidades da zona rural, os estabelecimentos deverão apresentar proposta de atendimento conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência, indicando as localidades em que desejam realizar coleta;

DO ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

8.32. O estabelecimento que pleitear o atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros deverá apresentar carta de intenção em forma de ofício, conforme Anexo VII do edital;

8.33. O estabelecimento que for credenciado para atender à demanda da rede municipal de saúde e o Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, terá direito a uma cota complementar anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e demais unidades de saúde;

8.34. Considerando a complexidade dos serviços de Urgência e Emergência, como sendo Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a exigência de seguimento do protocolo de patologia que requerem exames específicos e tempo mínimo de realização e ainda os custos com aluguel de equipamentos, insumos e recursos humanos para a instalação do serviço na unidade, será adotada tabela diferenciada para os exames a serem executados pelo laboratório credenciado para os pacientes da unidade.

8.35. Todos os exames executados para os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento terão seu valor acrescido em 50% em relação ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses (Tabela SIA/SUS).

8.36. O Hospital Alpheu de Quadros, por ser Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, necessita de exames laboratoriais em caráter de urgência, durante todo o período de funcionamento da unidade;

8.37. Apenas 01 (um) estabelecimento poderá ser credenciado para o atendimento à demanda do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros;

8.38. O estabelecimento credenciado para atendimento no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros estará obrigado a:

8.38.1. Implantar Área Técnica Laboratorial no próprio PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DR. ALPHEU GONCALVES DE QUADROS, situado na Avenida Paulista, nº 446, Bairro Santo Antônio, Montes Claros-MG, CEP 39402-265, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames;

8.38.2. A implantação do serviço de exames deverá ser realizada em até 30 dias após a habilitação do estabelecimento no credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.

8.38.3. O estabelecimento interessado deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo IX do Edital devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;

8.38.4. Disponibilizar profissionais suficientes para funcionamento 24h, nos 07 dias da semana;

8.38.5. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na carteira de exames elaborada pela equipe clínica do pronto-atendimento;

8.38.6. Aferir, constantemente, a exatidão dos resultados dos exames, aplicando testes apropriados;

8.38.7. Coletar os Materiais para realização dos exames;

8.38.8. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;

8.39. O(s) estabelecimento(s) que manifestar(em) interesse em atender à demanda aqui exposta e NÃO forem credenciados para esta finalidade, poderão concorrer normalmente com os demais participantes para atendimento às demais unidades de saúde do município.

8.40. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

8.41. Para exames de urgência e emergência, o prazo para a disponibilização dos resultados será de 02 (duas) horas. O prazo se inicia no ato da coleta da amostra.

8.42. Para o exame de código SUS 02.02.01.073-2 – Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base):

8.42.1. O tempo de retorno deverá ser de até, no máximo, 30 minutos após a coleta do material biológico, ou disponibilizar equipamento (gasômetro) no próprio laboratório instalado na unidade.

8.42.2. O material biológico poderá ser coletado pelo médico, enfermeiro ou profissional do laboratório.

8.42.3. Ao Laboratório cabe, também, a responsabilidade do abastecimento de insumos (reagentes) e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

8.42.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e via internet.

8.42.5. Deverá haver a disponibilização de senha para acesso ao cliente.

DO ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES

8.43. O estabelecimento que pleitear o atendimento à UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES deverá apresentar carta de intenção em forma de ofício, conforme Anexo VIII deste Edital;

8.44. O estabelecimento que for credenciado para atender à demanda da rede municipal de saúde e a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES, terá direito a uma cota complementar anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e demais unidades de saúde no caso da produção do hospital ser inferior ao valor contratualizado;

8.45. Considerando a complexidade dos serviços de Urgência e Emergência, como sendo Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e a exigência de seguimento do protocolo de patologia que requerem exames específicos e tempo mínimo de realização e ainda os custos com aluguel de equipamentos, insumos e recursos humanos para a instalação do serviço na unidade, será adotada tabela diferenciada para os exames a serem executados pelo laboratório credenciado para os pacientes da unidade.

8.46. Todos os exames executados para os pacientes da Unidade de Pronto Atendimento terão seu valor acrescido em 50% em relação ao valor estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses.

8.47. A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães, por ser Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, necessita de exames laboratoriais em caráter de urgência, durante todo o período de funcionamento da unidade;

8.48. Apenas 01 (um) estabelecimento poderá ser credenciado para o atendimento à demanda da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães;

8.49. O estabelecimento credenciado para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães deverá:

8.49.1. Implantar Área Técnica Laboratorial no própria Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães, situada na Av. Nossa Sra. de Fátima, 2255 - Conj. Chiquinho Guimarães, Montes Claros - MG, 39403-238, tendo em vista o caráter de urgência na liberação dos resultados de exames;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

-
- 8.49.1.1. A implantação do serviço de exames deverá ser realizada em até 30 dias após a habilitação do estabelecimento no credenciamento, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município.
- 8.49.1.2. O estabelecimento interessado deverá apresentar Termo de Compromisso conforme Anexo X deste Edital, devidamente assinado e carimbado, se comprometendo em realizar a implantação do serviço no prazo estipulado de 30 dias;
- 8.49.2. Disponibilizar profissionais suficientes para funcionamento 24h, nos 07 dias da semana;
- 8.49.3. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 8.49.4. Aferir, constantemente, a exatidão dos resultados dos exames, aplicando testes apropriados;
- 8.49.5. Coletar os Materiais para realização dos exames;
- 8.49.6. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;
- 8.50. O(s) estabelecimento(s) que manifestar(em) interesse em atender à demanda aqui exposta e NÃO forem credenciados para esta finalidade, poderão concorrer normalmente com os demais participantes para atendimento aos pacientes das demais unidades de saúde do município;
- 8.51. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 8.52. Para exames de urgência e emergência, o prazo para a disponibilização dos resultados será de 02 (duas) horas. O prazo se inicia no ato da coleta da amostra.
- 8.53. Para o exame de código SUS 02.02.01.073-2 – Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base):
- 8.53.1. O tempo de retorno deverá ser de até, no máximo, 30 minutos após a coleta do material biológico, ou disponibilizar equipamento (gasômetro) no próprio laboratório instalado na unidade.
- 8.53.2. O material biológico poderá ser coletado pelo médico, enfermeiro ou profissional do laboratório.
- 8.53.3. Ao Laboratório cabe, também, a responsabilidade do abastecimento de insumos (reagentes) e a manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- 8.53.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio físico e via internet.
- 8.53.5. Deverá haver a disponibilização de senha para acesso ao cliente.
- 8.54. Não há restrição quanto ao credenciamento de um mesmo estabelecimento para a implantação do serviço de exames no Pronto Atendimento de Saúde Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães.

9. DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
- 9.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 9.3. Cumprir fielmente as exigências deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

9.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Edital;

9.5. Estar ciente das condições do credenciamento;

9.6. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

9.7. Executar os serviços de acordo com Anexos deste edital;

9.8. Executar todos os procedimentos do Subgrupo 0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS. Aqueles estabelecimentos que se negarem a efetuar qualquer procedimento constante neste termo pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão desclassificados automaticamente;

9.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista, exibindo mensalmente os comprovantes dos recolhimentos dos impostos decorrentes;

9.10. Entregar os resultados em meio físico e/ou eletrônico, nos quais deverão constar o nome completo do usuário, a data de nascimento, o endereço do usuário, e que o exame foi realizado pelo SUS.

9.11. Utilizar o sistema (software) adotado pela Prefeitura de Montes Claros para regulação do serviço de saúde a ser prestado;

9.12. Fazer constar nos resultados dos exames o nome completo, data de nascimento e endereço do paciente para facilitar a sua identificação e localização;

9.13. Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor;

9.14. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes neste Edital;

9.15. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes mantendo os registros que comprovem tais manutenções de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;

9.16. Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Edital;

9.17. Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no Conselho Regional de Medicina;

9.18. Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para a prestação dos serviços contratados;

9.19. Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;

9.20. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, não criando regras de atendimento que discrimine ou diferencie o usuário do SUS em detrimento dos atendimentos particulares ou por convênios;

9.21. Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso;

9.22. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

9.23. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;

9.24. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem dados de pacientes para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996;

9.25. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste Edital;

9.26. Informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.27. Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha intervir na prestação dos serviços;

9.28. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado a pacientes, órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pela empresa, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

9.29. Franquear o acesso de servidores ou comissão do SUS designada para realizar o acompanhamento e/ou fiscalização da Contratante, bem como aos Conselheiros Municipais de Saúde, devidamente identificados para o exercício do Controle Social do SUS;

9.30. A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério de Saúde;

9.31. Exibir, ostensivamente, a seguinte informação na recepção do estabelecimento: “Este estabelecimento é credenciado pelo SUS. Os serviços do SUS são totalmente gratuitos. Ouvidoria do SUS nº 0800-0304302”.

9.32. Entregar os resultados dos exames realizados nos seguintes prazos:

9.32.1. Os exames de rotina, em até 05 (cinco) dias úteis;

9.32.2. Os exames de maior complexidade, em até 15 (quinze) dias úteis;

9.32.3. Os exames solicitados em caráter de urgência em prazos menores do que os relacionados nos itens 9.32.1 e 9.32.2;

9.33. O estabelecimento credenciado para a realização do serviço de análises clínicas in loco na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e/ou no Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros estará obrigado ainda a:

9.33.1. Cumprir as disposições do Regimento Interno da UPA Chiquinho Guimarães e/ou do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros;

9.33.2. Funcionar durante 24h por dia, sete dias por semana, de acordo com a legislação vigente;

9.33.3. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos do laboratório, de acordo com os termos estabelecidos em contrato;

9.33.4. Fornecer relatórios sobre os exames realizados, conforme solicitação da Diretoria da Unidade;

9.33.5. Realizar análises clínicas para os pacientes e, quando aplicável, apoiar as atividades acadêmicas das unidades de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

-
- 9.33.6. Promover cursos de treinamento em serviço, orientando e responsabilizando-se pela qualidade dos serviços dos técnicos e a adequada utilização dos equipamentos;
 - 9.33.7. Responsabilizar-se pela coleta, identificação e encaminhamento do material biológico a ser analisado;
 - 9.33.8. Realizar as dosagens e registrar resultados;
 - 9.33.9. Elaborar o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP)/Manual de Normas e Rotinas do setor e cumprir e fazer cumprir as disposições presentes neste Manual.
 - 9.33.10. Coletar os Materiais para realização dos exames;
 - 9.33.11. Arcar com as despesas oriundas da coleta (frascos, agulhas, potes, seringas e outros) dos materiais, seu transporte ao laboratório onde se realizará os procedimentos em qualquer dos momentos e todas as despesas para a Prestação dos Serviços;
 - 9.33.12. Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;
 - 9.33.13. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
 - 9.33.14. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
 - 9.33.15. Disponibilizar os resultados dos exames 02.02.01.073-2 - Gasometria (pH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 (excesso ou déficit básico), em até 30 minutos após a coleta.
 - 9.33.16. Disponibilizar os resultados dos demais exames em até 2 (duas) horas após a coleta.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.34. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.35. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.36. Fiscalizar a realização dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.37. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.38. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).
- 9.39. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.40. Elaborar os planos operativos quantitativos e qualitativos que farão parte do instrumento de contratação, incluindo os quantitativos para atendimento aos usuários observando a Portaria nº 2.138 de 14/08/2020 (pré-natal);
- 9.41. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda dos serviços contratados.
- 9.42. Agendar a coleta do material para no mínimo 01(um) dia útil de antecedência.
- 9.43. Realizar a conferência das faturas e pedidos médicos para efetuar os pagamentos devidos.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

10.1. No julgamento e classificação das propostas para a divisão de cotas serão considerados critérios pertinentes à capacidade instalada e técnica dos prestadores a ser averiguada mediante avaliação do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (número de equipamentos e profissionais técnicos), podendo ser realizada visita técnica in loco para averiguação das condições de funcionamento e complementação da avaliação da capacidade instalada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratante efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e CNDs pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado;

11.2. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

11.4. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

11.5. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, o arquivo de faturamento dos procedimentos gerado pelo SIA/SUS, a fatura constando os serviços prestados com os preços da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os pedidos médicos e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela SMS e relatórios com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

11.6. Com relação ao pagamento dos serviços de exames executados para pacientes da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães e do Hospital Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros, o prestador credenciado deverá informar semanalmente à administração das citadas unidades toda a produção de exames realizada, de forma a agilizar o processo de pagamento dos serviços prestados.

11.7. O pagamento ficará condicionado à validação dos dados da produção no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA do DATASUS e após a referida validação ser disponibilizada no sistema;

11.8. As contas da produção rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento;

11.9. Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

11.10. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente no mês da prestação dos serviços;

11.11. Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

11.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, preferencialmente, em um dos bancos credenciados pelo Município ou outros indicados pela contratada, após comprovação da produção efetivamente realizada;

11.13. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

12.4.1. 0,5% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos materiais, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

12.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. ESTIMATIVAS DE VALORES

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.306.599,98 (nove milhões, trezentos e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme valores apostos no anexos deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços registrados neste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	5353
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
X	FEDERAL					ESTADUAL		MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos Federais BLMAC: R\$ R\$ 5.839.084,95.

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	9775
Fonte de Recursos: Fonte: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.								
	FEDERAL					X	ESTADUAL	MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos Estaduais da Resolução 7153 de 13/06/2020: R\$ 2.000.000,00.

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	9766
Fonte de Recursos: Fonte: 2600-7000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								
X	FEDERAL					ESTADUAL		MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recursos Federais da Portaria 1829, de 24/06/2022: R\$ 1.000.000,00.

ÓRGÃO:						SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função Programática						Projeto Atividade	Elemento Despesa	Ficha
02	12	02	10	302	0065	2139	33903936	5350
Fonte de Recursos: Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos								
	FEDERAL					ESTADUAL	X	MUNICIPAL

Total a ser custeado com Recurso do Tesouro Municipal: R\$ 319.427,35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Termo de Referência;

ANEXO I - PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

ANEXO II - PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS

ANEXO III - PROCEDIMENTOS E VALORES A SEREM CONTRATADOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES

ANEXO IV - RECURSOS MUNICIPAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA TABELA SIA/SUS

ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E POLICLÍNICAS

ANEXO VI - MODELO PARA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COLETA IN LOCO)

ANEXO VII - MODELO DE OFÍCIO (CARTA DE INTENÇÃO) PARA PLEITEAR O ATENDIMENTO À DEMANDA DO HOSPITAL DR. ALPHEU GONÇALVES DE QUADROS E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII - MODELO DE OFÍCIO (CARTA DE INTENÇÃO) PARA PLEITEAR O ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) CHIQUINHO GUIMARÃES E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO - Para implantação do serviço de exames no Pronto Atendimento de Saúde Dr. Alpheu Gonçalves de Quadros do município de Montes Claros

ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO - Para implantação do serviço de exames na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Chiquinho Guimarães do município de Montes Claros

ANEXO XI - PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA COM RELAÇÃO À APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS DE QUALIDADE

ANEXO XII - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

ANEXO XIII - Minuta de Contrato;

15.2. O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata inabilitação, ou, ainda, na rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. Toda a informação contida neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.4. A participação do Proponente nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diretoria de Licitações

15.5. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 20 de julho de 2023.

Jaheb Wagner Leite Castro
Agente de Contratação